



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 395/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 170/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO** E **BRUNO EDNEY**
GONÇALVES PINHO E **JOSÉ ADEMARIO DE MOURA**
BARRETO.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, **SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO **CPF: 962.801.235-53**, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO **AS PESSOAS FÍSICAS**, O **SR. BRUNO EDNEY GONÇALVES PINHO** E O **SR. JOSÉ ADEMARIO DE MOURA BARRETO**, SITUADOS NOS **ENDEREÇOS: AV. RIO PRETO, Nº 10, CASA 2, BAIRRO: DOM TOMAZ, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.907-222** E **RUA OLAVO BILAK, S/N, VIZ 04, BAIRRO: DOM TOMAZ, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-000**. E INSCRITOS NOS **CPFS SOB O Nº 973.211.175-53** E **942.419.025-53**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADOS **CONTRATADOS**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO **ART. 24, X, DA LEI 8.666/93** E **ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO **ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2021** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) **PREÇO(S) UNITÁRIO(S)** DO(S) **PRODUTO(S)** OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	VALOR	U.M	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF, LOCALIZADO NA RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, Nº10-A, BAIRRO JOÃO XXIII, JUAZEIRO-BA.	12	1	R\$ 8.000,00	MÊS	R\$ 96.000,00

TOTAL R\$: 96.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DA ENTREGA

O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NO CASO EM APREÇO, RESTA CONFIGURADA A HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº8.666/93, HAJA VISTA QUE O IMÓVEL ATENDE AS NECESSIDADES DE ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO, BEM COMO SEU PREÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME SEGUE NO OFÍCIO DO SOLICITANTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO E NOS DOCUMENTOS EM ANEXO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I- DO CONTRATADO/LOCADOR:

A) ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTE INSTRUMENTO.

II - DA CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

- A) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;
- B) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;
- C) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- D) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- E) OBEDECER AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ONDE NO SEU NOS INCISOS I, VIII E XII, NO SEU ARTIGO 23, QUE O LOCATÁRIO É OBRIGADO A: I - PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUALMENTE EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO OU, EM SUA FALTA, ATÉ O SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, NO IMÓVEL LOCADO, QUANDO OUTRO LOCAL NÃO TIVER SIDO INDICADO NO CONTRATO; VIII DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE FORÇA, LUZ E GÁS, ÁGUA E ESGOTO; XII - PAGAR AS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO; A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADO O SERVIDOR **LUIS FERNANDO ALVES DE LIMA, PORTADOR DO CPF Nº 027.469.545-67, COMO FISCAL DO CONTRATO** E POR CONSEQUÊNCIA RESPONSÁVEL LEGAL PARA OS CORRESPONDENTES EFEITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. APÓS ESTE PRAZO, O VALOR SERÁ REAJUSTADO PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE MAIS APROPRIADO, OBSERVADO A PERIODICIDADE ANUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE ACRESCER OU SUPRIMIR OS SERVIÇOS PRESTADOS EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO, MANTENDO AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I - ADVERTÊNCIA POR ÉSCRITO;
- II - MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS, POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA, SEM JUSTA CAUSA, DOS SERVIÇOS;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO: 06

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO/ATIVIDADE: 2084

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 02

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 77 A 80 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**. OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA

CONTRATANTE

BRUNO EDNEY GONÇALVES PINHO.

CONTRATADA

JOSÉ ADEMÁRIO DE MOURA BARRETO.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF / MF N.º

02774900573

CPF / MF N.º

706914605-0